

OBRIGAÇÕES LEGAIS **AMBIENTAIS**



EDIÇÃO 4 - ANO 2017



Federação das Indústrias do Estado da Bahia



OBRIGAÇÕES LEGAIS **AMBIENTAIS**

ESFERA FEDERAL

INSCRIÇÃO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL - CTF (LEI FEDERAL 6.938/1981)

Obrigatória para o registro das pessoas físicas ou jurídicas que, em âmbito nacional, se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora, conforme art. 17, inciso II, da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981).

Segundo o Art. 44 da Instrução Normativa IBAMA 06/2013, as pessoas físicas e jurídicas obrigadas à inscrição no CTF/APP que não efetuarem seu registro estarão sujeitas a multas que variam de cinquenta a nove mil reais (Art. 76, Decreto nº 6.514/2008), sem prejuízo de sanções cabíveis de ordem tributária.

A tabela de atividades que deverão ser cadastradas encontra-se disposta no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, destacando-se que o registro no CTF é obrigatório para acessar qualquer serviço no IBAMA.

O CTF/APP é realizado uma única vez e as informações fornecidas devem permanecer atualizadas.

<https://servicos.ibama.gov.br/index.php/cadastro>

PAGAMENTO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA (LEI 10.165/2000)

O pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-TCFA deve ser realizado trimestralmente por empresas que exerçam as atividades (potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais) listadas no Anexo VIII da Lei nº 10.165/2000 (altera a Lei Federal nº 6.938/1981).

O fato gerador da TCFA é o exercício regular do poder de polícia para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e a outros órgãos executores de Licenciamento e Fiscalização, dos demais entes da federação (Art. 17-B, Lei nº 10.165/2000).

PRAZO DE VENCIMENTO

31.03

- 1ª PARCELA: 31/03
- 2ª PARCELA: 30/06
- 3ª PARCELA: 30/09
- 4ª PARCELA: 31/12

ORIENTAÇÕES DE PAGAMENTO:

Caso 1 – Para empresa sem pendências, o pagamento da TFA deve ser efetuado por meio de boleto bancário da TCFA, emitido no site do IBAMA, o qual deverá repassar ao estado o percentual referente a TFA. (Acordo de nº 09/2015 publicado no D.O.U de 06/08/2015 - gestão integrada dos cadastros CTF e o CEAPD, e procedimentos das Taxas TCFA/IBAMA e TFA/BA).

<https://servicos.ibama.gov.br/index.php/taxas/gru-guia-de-recolhimento-da-uniao-tcfad>

Caso 2 - Empresa que tenha realizado pagamento, antes do 3º trimestre de 2015, da TCFA (incluindo o TFA) ao IBAMA e também ao estado (TFA), deve solicitar ressarcimento junto ao IBAMA, do valor percentual (60%) referente ao TFA, pago em duplicidade ao estado.

Caso 3 - Empresas com pendências de pagamento da TCFA e TFA devem realizar o pagamento junto ao IBAMA e ao estado e solicitar, posteriormente, ressarcimento junto ao IBAMA, do valor percentual (60%) referente a TFA pago em duplicidade ao estado.

VALOR A SER PAGO: A Portaria Interministerial Nº 812, de 29 de Setembro de 2015, em seu Anexo II atualiza monetariamente a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama relacionados no Anexo IX da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

1ª PARCELA: 31/03

2ª PARCELA: 30/06

3ª PARCELA: 30/09

4ª PARCELA: 31/12

ENTREGA DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS - RAPP (LEI 10.165/2000)

O Relatório Anual de Atividades foi instituído pela Lei nº 6.938/81 (§ 1º, Art. 17-C) e é obrigatório para todos que exerçam atividades sujeitas à cobrança da TCFA, ou seja, todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII desta Lei. Assim, a atividade passível da TCFA deve entregar até o dia 31 de março de cada ano o RAPP das atividades exercidas no ano anterior (01/01 a 31/12), sendo que, o período regular de preenchimento e entrega do RAPP é de 1º de fevereiro a 31 de março, de cada ano.

Para realizar o preenchimento do RAPP, acesse o seu Cadastro Técnico Federal, no menu Relatórios/Atividades - Lei 10.165/2000.

As empresas que possuem o CTF e não funcionarem em um determinado ano, devem entregar o Relatório de Atividades em branco, justificado.

<http://www.ibama.gov.br/servicosonline/index.php/registros/relatorio-anual-de-atividades-potencialmente-poluidoras-e-utilizadoras-de-recursos-ambientais-rapp>

31.03

INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE OPERAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS - CNORP (INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IBAMA Nº 01/2013)

O cadastro CNORP é previsto pela Política Nacional de Resíduos Sólido, instituída pela Lei 12.305/2010, sendo de inscrição obrigatória para as pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos.

A Instrução Normativa do IBAMA nº 01/2013 define os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos, bem como lista as atividades passíveis do CNORP.

O Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), está integrado ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP) e com o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF-AIDA). Dessa forma, as informações prestadas neste cadastro, devem ser relatadas anualmente por meio do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras, ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

31.03



PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE PNEUS INSERVÍVEIS (INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IBAMA Nº 01/2010)

A obrigatoriedade de coleta e destinação de pneus inservíveis atribuída aos importadores e fabricantes de pneus refere-se àquelas empresas que importam ou produzem pneus novos com peso unitário superior a 2 Kg. O relatório em questão deve ser preenchido, através do Cadastro Técnico Federal disponível no site do IBAMA, declarando a destinação adequada dos pneus inservíveis.

31.03

PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DO PROTOCOLO DE MONTREAL (INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IBAMA Nº 37/2004)

É obrigatório para toda pessoa física ou jurídica que produza, importe, exporte, comercialize ou utilize qualquer substância controlada pelo Protocolo de Montreal.

Esse relatório deverá ser preenchido através do Cadastro de Atividades com Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO), o qual deve ser realizado no Cadastro Técnico Federal, no site do IBAMA.

31.03

PREENCHIMENTO E PROTOCOLO DO RELATÓRIO DE DELIMITAÇÃO GEORREFERENCIADA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (RESOLUÇÃO CONAMA 369/2006 - Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP)

Nas hipóteses em que o licenciador depender de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), o empreendedor apresentará relatório anual detalhado com a delimitação georreferenciada das Áreas de Preservação Permanente - APPs, subscrito pelo administrador principal, com comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas em cada licença ou autorização expedida.

31.03

APRESENTAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL - ADA (IN IBAMA Nº 5/2009)

O Ato Declaratório Ambiental - ADA é um documento de cadastro das áreas do imóvel rural, junto ao IBAMA, e das áreas de interesse ambiental que o integram para fins de isenção do Imposto Territorial Rural - ITR, sobre estas últimas. Deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do ITR.

São áreas de interesse ambiental consideradas não tributáveis para fins de isenção do ITR: Área de Preservação Permanente - APP; Área de Reserva Legal; Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural; Área Declarada de Interesse Ecológico; Área de Servidão Florestal ou Ambiental; Área Coberta por Florestas Nativas; Área Alagada para Fins de Constituição de Reservatório de Usinas Hidrelétricas.

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano. (LEI Nº 9.393/1996).

O ADA deverá ser entregue de 1º de janeiro a 30 de setembro de cada exercício, podendo ser retificado até 31 de dezembro do exercício referenciado.

As pessoas físicas e jurídicas cadastradas no Cadastro Técnico Federal, obrigadas à apresentação do ADA, deverão fazê-la anualmente.

30.09

OBRIGAÇÕES LEGAIS AMBIENTAIS

ESFERA ESTADUAL

INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESTADUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE DEGRADANTES - CEAPD (PORTARIA INEMA Nº 13.278/2010)

O Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CEAPD é o instrumento para fins de controle e fiscalização das atividades capazes de provocar degradação ambiental ou que utilizam de recursos naturais em alguma das fases do processo produtivo.

A inscrição no CEAPD é obrigatória para as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a atividades utilizadoras de recursos naturais ou potencialmente poluidoras do meio ambiente, relacionadas no item 05.05 do Anexo I, da Lei no 11.631, de 30 de dezembro de 2009.

<http://sol.inema.ba.gov.br/sol/servicos/ceapd/>

PAGAMENTO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA/BA (LEI ESTADUAL Nº 9.832/2005)

A Bahia regulamenta, por meio do Decreto N.º 9.959, de 30 de março de 2006, a Taxa de Fiscalização Ambiental - TFA, instituída pela Lei Estadual Nº 9.832/2005.

<https://servicos.ibama.gov.br/index.php/taxas/gru-guia-de-recolhimento-da-uniao-tcfa>

PRAZO DE
VENCIMENTO

DURANTE TODO
O ANO.

ORIENTAÇÕES DE PAGAMENTO:

Caso 1 - Para empresa sem pendências, o pagamento da TFA deve ser efetuado por meio de boleto bancário da TCFA, emitido no site do IBAMA, o qual deverá repassar ao estado. (Acordo de nº 09/2015 publicado no D.O.U de 06/08/2015 - gestão integrada dos cadastros CTF e o CEAPD, e procedimentos das Taxas TCFA e TFA/BA).

<https://servicos.ibama.gov.br/index.php/taxas/gru-guia-de-recolhimento-da-uniao-tcfad>

Caso 2 - Empresa que tenha realizado pagamento, antes do 3º trimestre de 2015, da TCFA (incluindo o TFA) ao IBAMA e ao estado (TFA), deve solicitar ressarcimento junto ao IBAMA, do valor percentual (60%) referente ao TFA, pago em duplicidade ao estado.

Caso 3 - Empresas com pendências de pagamento da TCFA e TFA devem realizar o pagamento junto ao IBAMA e ao estado (sol.inema.ba.gov.br/sol) e solicitar, posteriormente, ressarcimento junto ao IBAMA, do valor percentual (60%) referente a TFA pago em duplicidade ao estado.

VALOR A SER PAGO: A Portaria Interministerial Nº 812, de 29 de Setembro de 2015, em seu Anexo II atualiza monetariamente a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama relacionados no Anexo IX da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

1ª PARCELA: 31/03

2ª PARCELA: 30/06

3ª PARCELA: 30/09

4ª PARCELA: 31/12

ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA (RESOLUÇÃO CONAMA 430/2011)

O responsável por fonte potencial ou efetivamente poluidora dos recursos hídricos deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, Declaração de Carga Poluidora, referente ao ano anterior.

A referida declaração e os documentos que fundamentam a mesma deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade, e, uma cópia impressa assinada pelo administrador principal e pelo responsável legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, deverá ficar à disposição das autoridades de fiscalização ambiental.

31.03

ELABORAÇÃO E PROTOCOLO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS SOBRE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005)

Os geradores dos resíduos de serviço de saúde deverão apresentar anualmente ao órgão competente uma declaração referente ao ano civil anterior, assinada pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relatando o cumprimento das exigências previstas na Resolução CONAMA nº 358/2005.

31.03

Elaborado pela FIEB/Superintendência de Desenvolvimento Industrial - SDI/
Gerência de Meio Ambiente e Responsabilidade Social - GMARS, no âmbito do
Projeto Indústria Baiana Sustentável - apoio para licenciamento ambiental.

Informações:

http://www.fieb.org.br/meio_ambiente_responsabilidade_social

(71) 3879-1684 | 1688

ou industriabaianasustentavel@fiel.org.br



Federação das Indústrias do Estado da Bahia